



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10-010

**LEI MUNICIPAL Nº 1013 , de 14 de março de 2005.**

Dispõe sobre a remissão de débitos relativos a impostos e taxas municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE BOM JARDIM:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os débitos referentes a impostos e taxas com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não como dívida ativa ,inclusive os ajuizados poderão ser quitados :

I - até 30 de junho de 2005, com dispensa de acréscimos mencionados nos art. 1º e 2º, da Lei Municipal nº- 580, de 22 de dezembro de 1998.

II - de 1º de agosto de 2005 a 31 de outubro de 2005, os débitos serão atualizados pela UFIR, na forma do Art.2º da Lei Municipal nº-580 de 22 de dezembro de 1998.

**Art. 2º-** Os contribuintes com débito em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios previstos no Art. 1º desta Lei, em relação ao restante da dívida.

**Art. 3º-** O pagamento dos débitos ajuizados devidos à municipalidade poderá ser efetuado mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo do pagamento das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 4º-** O pagamento dos débitos na conformidade desta Lei serão efetuados na tesouraria da Prefeitura, em dinheiro ou cheque do próprio contribuinte, não sendo aceito cheque de terceiros.

**Art. 5º -** Para os fins do Art. 14 da Lei Complementar nº-101, de 04 de maio de 2000, o Município intensificará a atividade fiscalizadora.

**Art. 6º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MARÇO DE 2005.**

  
**AFFONSO MONNERAT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**